



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

COMUNICADO Nº. 008/2020

TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a reforma nas dependências do Fórum de Justiça Doutor Giovanni Figliuolo na Comarca do município de Manacapuru, conforme especificações e condições definidas no Projeto Básico do Edital.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS**, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público a todos os licitantes e demais interessados, que diante das atuais necessidades de resguardo da população amazonense para isolamento social em decorrência da COVID19, fora consolidada na Portaria Conjunta n.º 2/2020 (anexo), assinada pela Presidência, pela Vice-Presidência e pela Corregedoria da Justiça Estadual, a determinação de estarem **“suspensos eventos; reuniões; deslocamento de servidores e magistrados; assim como quaisquer atividades em grupo; inclusive os previamente autorizados e agendados”**.

Desta feita, a sessão pública designada para o dia 30/03/2020, às 9h, para divulgação do resultado de análise da Etapa de Aceitabilidade das Propostas, será substituída por publicação oficial junto ao Diário de Justiça Eletrônico, bem como divulgação no site deste TJAM, no link correspondente a este certame. Sendo, garantida a divulgação de documentos citados via site, bem como reguardados todos os prazos legais e direito ao contraditório das Licitantes envolvidas no certame.

Em tempo, informa-se que todo protocolo documental, bem como questionamentos, recursos, deverá ser realizado exclusivamente pelo e-mail cpl@tjam.jus.br.

Manaus, 19 de março de 2020.

Elízia Mara Costa Israel
 Presidente da CPL

Tatiana Paz de Almeida
 Secretária da CPL

Rafael Fernandez Ximenes de Alcântara
 Membro da CPL

Lívia dos Santos Vásquez
 Membro da CPL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Wendell Martins do Nascimento
Membro da CPL

Em licença médica
João de Albuquerque Andrade Lima Neto
Membro da CPL



•Data-base utilizada na definição do valor do crédito: __/__/__

•Data do trânsito em julgado da sentença ou acórdão no processo de conhecimento: __/__/__

•Data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento da sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação: __/__/__

•Data do reconhecimento da parcela incontroversa, se for o caso: __/__/__

A presente requisição é extraída dos autos de < Nome da Ação>, Processo n.º < Número do Processo>, movida(o) por < Nome do Autor> em desfavor de < Nome do Réu >, originada da Ação < Nome da Ação Originária>, Processo n.º < Número do Processo> ajuizada em <Data do Ajuizamento da Ação Originária> perante este Juízo.

Manaus-AM, em de de....., Eu,.....
.....< Nome do(a) Diretor(a) do Órgão/Secretário(a) da Secretaria>, lavrei e subscrevo o presente, conforme o constante nos autos, pelo que dou fé.

< Nome do(a) Desembargador(a) >
Desembargador(a) Relator(a)

REPUBLICADA POR ADITAMENTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 2/2020

Dispõe sobre medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Estado do Amazonas.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Vice Presidente e o Corregedor Geral de Justiça no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que há uma pandemia do novo Coronavírus em curso no mundo com a sua disseminação por mais de cem países, em todos os continentes;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso do Tribunal de Justiça do Amazonas, a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que não há evidências de transmissão do vírus por pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar contaminações de grande escala e de restringir riscos.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas.

Art. 2º - Qualquer servidor, colaborador, estagiário, juiz ou desembargador deste Tribunal que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito, devendo assim, apresentar laudo à Divisão Médica.

Parágrafo único - Nas hipóteses do *caput* deste artigo, o servidor, colaborador, estagiário, juiz ou desembargador deverá entrar em contato telefônico com o Setor Médico e enviar a cópia digital do atestado por e-mail, para fins de afastamento do ambiente de trabalho e desempenho de suas funções, atribuições e atividades de trabalho por meio de home office, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, a critério da Presidência.

Art. 3º - O magistrado, servidor, colaborador ou estagiário que, comprovadamente, retornar de viagem de local onde hajam casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19, dentro do período de 14 dias, contados do retorno à cidade de origem, não deverá comparecer ao ambiente de trabalho, devendo, excepcionalmente, desempenhar suas funções, atribuições e atividades funcionais por meio de home office, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único - A Divisão Médica deverá adotar protocolo de atendimento específico para os casos suspeitos de COVID-19.

Art. 4º - O Diretor da Divisão de Contratos e Convênios deverá notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte prejuízo à Administração Pública.

§ 1º. O Setor Médico está excepcionalmente autorizado a prestar atendimento inicial aos funcionários de empresas terceirizadas que apresentarem febre ou sintomas respiratórios dentro das instalações do Tribunal de Justiça do Amazonas, devendo comunicar a Administração.

§ 2º. As empresas prestadoras de serviços que mantêm contrato com o Tribunal de Justiça do Amazonas se responsabilizarão por fornecer aos seus funcionários e colaboradores os materiais de prevenção constantes nesta Portaria.

Art. 5º - A Secretaria Geral de Administração intensificará a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a **aquisição e instalação de dispensadores** de álcool gel nas áreas de circulação, no acesso das recepções, elevadores, balcão de atendimento de varas e gabinetes, salas de reuniões, plenários, fóruns, juizados, locais de registro de ponto, Secretaria de Audiências de Custódia, bem como na Unidade destinada aos plantões cíveis e criminais e nas demais unidades que compõem as unidades jurisdicionais deste Tribunal de Justiça tanto na capital quanto no interior.

§ 1º - Fica a critério dos gabinetes dos magistrados adotarem restrições quanto ao atendimento presencial do público externo, advogados e procuradores, bem como a visitação a sua respectiva área.

§ 2º - As ascensoristas, atendentes e recepcionistas devem, obrigatoriamente, utilizar luvas e máscaras a serem substituídas a cada 2 (duas) horas.

Art. 6º - Excepcionalmente, os serviços de cortesia de água, café, suco e demais bebidas, devem ser servidos em copos descartáveis.



Artigo 7º - Os magistrados, servidores ou estagiários maiores de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 poderão optar pela execução de suas atividades por meio de *home office*, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, devendo comunicar a opção, no caso de servidores e estagiários, à chefia imediata e, no caso de magistrados, à Presidência.

Artigo 8º - Os processos eletrônicos seguem sua tramitação normal.

Artigo 9º - Ficam temporariamente suspensas a visitação pública e o atendimento presencial do público externo em caráter administrativo e judicial.

Parágrafo único – Ficam suspensos eventos, reuniões, deslocamentos de servidores e magistrados, assim como quaisquer atividades em grupo, inclusive os previamente autorizados e agendados.

Artigo 10 – Ficam, excepcionalmente, suspensas, inicialmente pelo prazo de 15 dias, as sessões do Tribunal Pleno, Câmaras Reunidas, Câmaras Isoladas, Câmaras Cíveis e Criminais, Turmas Recursais dos Juizados Especiais, assim como todas as audiências cíveis e criminais, exceto as audiências de custódia.

Parágrafo 1º – A sessão do Tribunal Pleno do dia 17 de março de 2020 será, excepcionalmente, realizada, podendo, ainda, a critério da Presidência, a realização de sessão, em caráter excepcional, com público restrito.

Parágrafo 2º – Excepcionalmente, na forma do que dispõe o art. 8º da Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, ficam suspensas as audiências de custódia pelo período estabelecido no *caput* deste artigo.

Artigo 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 17 de março de 2020.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**
Vice Presidente

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**
Corregedor Geral de Justiça

EDITAIS

Assunto: EDITAL nº 06/2020 - PTJ – VAGA DE MEMBRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS – CLASSE DOS ADVOGADOS

O Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em respeito aos termos do artigo 31, inciso VII da Lei Complementar nº 17/97, de 23 de janeiro de 1997, artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno deste Poder, do art. 120, § 1º, III, da Constituição da República, do art. 1º e 2º da Resolução n. 23.517/2017, do Tribunal Superior Eleitoral e, ainda, considerando os termos do Ofício n. 147/2020 – GABPRES/TRE/AM, de 11 de março de 2020 (**Processo Administrativo n. 2020/006346 – TJAM**), oriundo do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas;

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO a existência de 01 (uma) vaga para o cargo de **MEMBRO SUBSTITUTO do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas para a CLASSE DOS ADVOGADOS**, em decorrência do término do primeiro biênio do **Dr. Luís Felipe Avelino Medina** que se dará em **23 de agosto de 2020**, ficando pelo presente, marcado o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da primeira publicação deste edital, para que os candidatos aptos a concorrerem à referida vaga apresentem seus requerimentos de inscrição no Setor de Protocolo Administrativo deste Tribunal de Justiça, devidamente instruídos com os requisitos constantes nos artigos 3º, III e 9º da Resolução TSE n. 23.517/2017, devendo-se observar também o que preconiza os artigos 2º e 3º da Resolução TSE n. 20.958/2001.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 14 de março de 2020.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente

DESPACHOS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2020/002406**

DESPACHO-OFÍCIO Nº 673/2020-GABPRES/TJAM

Trata-se de processo administrativo, em que o servidor Ricardo Pires Nonato, Auxiliar Judiciário, lotado na 1ª Vara da Comarca de Iranduba/AM, postula a inclusão em seus assentamentos funcionais, na condição de dependente, de seu filho menor Isaac Bentes Nonato, CPF nº 059.310.112-00, para fins previdenciários e tributários.

Às fls. 3/4, consta certidão de nascimento e CPF do filho menor.

À fl. 7, a Divisão de Pessoal informa que o servidor deste Poder, não possui dependente registrado em seus assentamentos funcionais.

Às fls. 12/13, consta Parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração.

É o relatório.

In casu, o pleito requerido pelo mencionado servidor deste Poder, para fins previdenciários, para inclusão do seu filho menor como dependente deverá ser encaminhado a AMAZONPREV, em razão do Termo de Adesão firmado por este Tribunal.

No que concerne à dedução do Imposto de Renda, o pedido do servidor deste Poder, encontra amparado nas disposições do art. 35, III da Lei nº 9.250/1995.

Neste panorama, acolho integralmente o mencionado Parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para DEFERIR PARCIALMENTE o pleito do servidor Ricardo Pires Nonato, Auxiliar Judiciário, lotado na 1ª Vara da Comarca de Iranduba/AM, no sentido de proceder à inclusão em